



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 125058/10  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL  
INTERESSADO: ELSON MUNARETTO  
RELATOR: AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO Nº 104/11 - Segunda Câmara

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2009 do Município de Bom Sucesso do Sul. Parecer Prévio pela regularidade das contas.

As contas do Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Prefeito Sr. Elson Munaretto, foram encaminhadas dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

#### ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS:

Após realizar exame da documentação, inclusive do contraditório encaminhado pelo responsável, a DCM concluiu a Instrução nº 3005/10 (peça 17), pela regularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, exercício de 2009.

#### ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 11.964/10, (peça 20), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a aprovação das contas do Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, exercício de 2009, corroborando a conclusão da DCM.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### CONCLUSÃO:

Face ao exposto, voto no sentido de que o Parecer Prévio deste Tribunal seja pela **regularidade** das contas do Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, exercício de 2009.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio pela regularidade das contas do Executivo Municipal de Bom Sucesso do Sul, exercício de 2009.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2011 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Relator

NESTOR BAPTISTA  
Presidente